

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA****FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA**

Sistema de Informações Ambientais - SinFAT

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO****Nº 8019/2014**

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00005/CRS e parecer técnico nº 11877/2014, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

**Empreendedor**

NOME:	IMBRALIT IND. E COM. DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA				
ENDEREÇO:	ANTONIO DARÉ, 325, PRÓSPERA, CX POSTAL596				
CEP:	88.800-000	MUNICÍPIO:	CRICIÚMA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.724.302/0001-30				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	10.50.20 - FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS E ESTRUTURAS DE AMIANTO				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	não se aplica				
EMPREENHIMENTO:	IMBRALIT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA - IMBRALIT				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO DARÉ , 325, PRÓSPERA				
CEP:	88.800-000	MUNICÍPIO:	CRICIÚMA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 662650 - UTM Y 6827200				

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca>

FCEI: 338259

CÓDIGO: 170194

## Documentos em anexo

nada consta

## Condições de validade

**1-Descrição do empreendimento:** Fabricação de artefatos e estruturas de fibrocimento, amianto e polietileno, com produção de 35.000 toneladas de telhas onduladas/mês; 1000 toneladas /mês de peças complementares e 75 toneladas de reservatórios plásticos/mês

### 2-Aspectos florestais

A empresa não utiliza de área em APP.

### 3-Controles ambientais

3.1-Tratamento físico-biológico para os efluentes líquidos sanitários, conforme a NBR 7229/93 (fossa séptica/filtroanaeróbio);

3.2-Tratamento físico (decantação) para os efluentes provenientes da limpeza das máquinas da linha de produção, com recirculação total do efluente clarificado ao processo produtivo;-circuito fechado.

3.3 -Resíduos sólidos: Acondicionamento/armazenamento: de acordo com sua classificação em big bag, caixas, tambores devidamente identificados e dispostos em box específicos providos de piso e cobertura

a) Resíduos classe I: Resíduo de matérias primas resultante da formulação da massa, lodo decantado, quebras, derrames etc reaproveitado totalmente no processo produtivo;

Lâmpadas fluorescentes, baterias automotivas: recolhidas e encaminhadas a empresa de reciclagem devidamente licenciada para tal;

Tanque de óleo diesel (geradores, empilhadeira, retroescavadeira, caminhão caçamba), com bacia de contenção e segurança, para raio;

materiais contaminados com óleo e graxas, borra de óleo, materiais contaminados com solventes, amianto: encaminhados para empresa de aterro de resíduos classe I devidamente licenciada;

Materiais contaminados provenientes de primeiros socorros: recolhida por empresa licenciada e encaminhada para aterro industrial devidamente licenciado;

b) Resíduos classe II A e Classe IIB: resíduos com características domésticas (classe IIB): encaminhados para aterro sanitário devidamente licenciado para tal;

Materiais recicláveis e/ou reaproveitáveis: embalagens plásticas, madeiras, metais: recolhido por empresas de reciclagem devidamente licenciadas junto ao Órgão ambiental para tal atividade.

Plásticos provenientes da recuperação de caixas plásticas: reutilizados no processo de fabricação.

### 4-Programas ambientais

- Gerenciamento de resíduos
- Coleta seletiva

### 5-Condições específicas

5.1- Manter em perfeito funcionamento os equipamentos de controles ambientais instalados;

5.2-- O transporte de resíduos classe I-perigosos e classe IIA- não inertes, somente poderá ser realizado por empresa devidamente licenciada junto a FATMA para tal finalidade;

5.3-Ampliações ou alterações no processo produtivo ou na capacidade de produção, ora licenciados, necessitarão de autorização da FATMA; para a parte ampliada ou alterada,

5.4-Os resíduos sólidos Classe I perigosos, deverão ser acondicionados em tonéis rígidos, estanques, vedados e identificados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

## Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA****FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA**

Sistema de Informações Ambientais - SinFAT

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO****Nº 8019/2014**

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00005/CRS e parecer técnico nº 11877/2014, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

**Empreendedor**

NOME:	IMBRALIT IND. E COM. DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA				
ENDEREÇO:	ANTONIO DARÉ, 325, PRÓSPERA, CX POSTAL596				
CEP:	88.800-000	MUNICÍPIO:	CRICIÚMA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.724.302/0001-30				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	10.50.20 - FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS E ESTRUTURAS DE AMIANTO				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	não se aplica				
EMPREENHIMENTO:	IMBRALIT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA - IMBRALIT				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO DARÉ, 325, PRÓSPERA				
CEP:	88.800-000	MUNICÍPIO:	CRICIÚMA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 662650 - UTM Y 6827200				

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca>

FCEI: 338259

CÓDIGO: 170194

## Documentos em anexo

nada consta

## Condições de validade

- 5.5- Encaminhar a esta Fundação anualmente as cópias das notas fiscais e/ou do Certificado Ambiental concedido pelas empresas receptoras de resíduos ( classe I, IIA e IIB) - aterros licenciados;
- 5.6 -A cada 12 (doze) meses , deverá ser encaminhado a esta Fundação cópias das licenças das empresas receptoras dos resíduos (classe I, IIA e IIB) seja recicladoras, central de tratamento e/ ou dos aterros industriais,juntamente com o inventário atualizado para a totalidade dos resíduos gerados na empresa;
- 5.7-A empresa deverá segregar identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na empresa, conforme as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo, enquanto aguarda a destinação final;
- 5.8- Não é permitida a deposição de resíduos industriais classificados como perigosos ou não inertes, conforme diretrizes da NBR 10004, em conjunto com resíduos sólidos de origem doméstica; bem como a sua comercialização / doação para atividades sem licenciamento ambiental
- 5.9- O local para armazenamento e o tipo de embalagens para acondicionamento dos diversos resíduos deverá obedecer as Normas da ABNT,
- 5.10- A empresa deverá encaminhar requerimento para renovação da presente licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
- 5.11-Cabe a FATMA solicitar informações e/ou procedimentos corretivos visando o cumprimento da Legislação Ambiental, caso necessário, antes do prazo de vencimento da presente Licença.
- 5.13-A FATMA deverá ser informada caso ocorra alguma alteração quanto ao encaminhamento e destinação final de um ou mais resíduos (classe I-perigosos,Classe IIA não inertes e classe IIB- inertes).
- 5.14-A empresa deverá solicitar a renovação desta LAO, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes do seu vencimento.

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.